

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DIACÔNICA LUTERANA
CAPITULO I DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS



Seção I - Da denominação, fins, sede e duração

Artigo 1º- A ASSOCIAÇÃO DIACÔNICA LUTERANA, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, de natureza assistencial, humanitário, artístico-cultural, apolítica, beneficente e filantrópica, inscrito no CPNJ sob o nº 27.002.542.0001-50, constituída em 14 (quatorze) de março de 1965 (mil novecentos e sessenta e cinco), anteriormente denominada “Fundação Diacônica Luterana”, com sigla antiga de “FDL”, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas de Afonso Cláudio, Município de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, sob nº 244, livro A-03, fls 30, doravante denominada **ADL**.

Parágrafo Único – A ASSOCIAÇÃO DIACÔNICA LUTERANA é um braço social da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil (IECLB).

Artigo 2º- A **ADL** tem a sua sede em Serra Pelada, no município de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, sendo seu foro jurídico a cidade de Afonso Cláudio.

Artigo 3º- O tempo de duração da **ADL** é indeterminado e poderá estabelecer escritórios de atuação e filiais em qualquer parte do território nacional e internacional desde que autorizado pela Assembleia Geral.

Artigo 4º- A **ADL** observará, em todas as ações sociais e de gestão desenvolvidas, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Artigo 5º- A ASSOCIAÇÃO DIACÔNICA LUTERANA, tem como objetivo promover ações de educação não-formal e comunitária, capacitar jovens e adolescentes, estimular a economia solidária e o desenvolvimento sustentável territorial. Incentivar a autonomia das pessoas, na busca do protagonismo subjetivo e social.

Ser uma organização de referência para a sociedade na formação humana, social, artística,

Genere Kuhn Tollin
Joséaldo

Jonathan

Dr. Lourival E. Felberg

Dr. Lourival E. Felberg
OAB/ES 9371

Vanessa
Betz
Dorsten
eduard
Dedys

que inspira a autonomia. Desenvolver suas ações sem discriminação de credos, cultos, sexo, cor, orientação política, raça, gênero, práticas e visões devocionais ou confessionais, sendo vedada qualquer forma de preconceito e discriminação.



Seção II – Da Finalidade

Artigo 6º- No cumprimento de sua finalidade, a ADL atuará e desenvolverá projetos nas seguintes atividades sociais:

- I. Assistência social;
- II. Educação social, popular e cultural;
- III. Direitos humanos, cidadania e democracia;
- IV. Capacitação para o mundo do trabalho;
- V. Defesa do meio ambiente e justiça socioambiental;
- VI. Bem-estar, qualidade de vida e alimentação saudável;
- VII. Valorizar e fomentar ações e manifestações dos povos e comunidades tradicionais, culturais, religiosas e práticas diaconais, bem como divulgação das raízes históricas locais, cultura, arte e demais eventos que fomentem iniciativas culturais trabalhadas pelas diversas vias da arte;
- VIII. Incentivar e promover o desenvolvimento econômico e social por meio de projetos e iniciativas sociais que fomentem a geração de renda e a inserção no mercado de trabalho, bem como a experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócios produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego, crédito e apoio ao desenvolvimento de tecnologias alternativas;
- IX. Favorecer a formação ética e social das pessoas atendidas, assim como o desenvolvimento das suas capacidades físicas, intelectuais, artísticas, culturais e lúdicas.

Parágrafo único - São públicos beneficiários prioritários: crianças, jovens, adolescentes, grupos de mulheres, idosos, agricultoras e agricultores familiares, juventude rural e urbana, comunidades religiosas e demais comunidades e povos tradicionais.

Artigo 7º- A ADL observará as seguintes diretrizes para a garantia do bom e fiel cumprimento das finalidades institucionais:

- I. Celebrar parcerias com instituições de finalidades educacionais, sociais e culturais, criando, mantendo e acolhendo cursos de qualquer grau ou espécie, dentro dos padrões estabelecidos conforme as leis vigentes no País;
- II. Oferecer atendimento gratuito obedecendo rigorosamente aos preceitos legais e de

Genere Tulin Tolim
Carvalho

Jefferson
Jonathan J

Mus.

Dr. Lourival E. Felhberg
OAB/ES 9371

Vanilson
Vester
Edson
Dady



suas possibilidades financeiras, viabilizando o ingresso de pessoas carentes.

III. Promover eventos e ações entre amigos, utilizar rendas patrimoniais, utilizar aluguéis de seus bens imóveis, receber doações voluntárias de pessoas físicas e jurídicas e de órgãos públicos, empregando os resultados financeiros e bens patrimoniais exclusivamente para assegurar a manutenção da entidade.

IV. Celebrar parcerias com o Poder Público Federal, Estadual e Municipal, nos termos da Lei nº 13.019/2014.

V. Apresentar proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social aos órgãos ou às entidades da administração pública federal, estadual ou municipal, visando a celebração de parceria de interesse social e relevância pública.

VI. A ADL não participará de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios, justificativas ou formas.

VII. Adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

VIII. É permitida a remuneração de funcionários e prestadores de serviços da ADL, que atuem diretamente na execução de planos de trabalho decorrentes de parcerias firmadas nos termos da Lei 13.019/2014.

§ 1º Para fins de celebração de parcerias nos termos da Lei nº 13.019/2014, a ADL declara que possui experiência e capacidade técnica e operacional para a oferta de serviços que promovam ações da assistência social, educação não-formal e comunitária, cultural-artística, capacitação de jovens e adolescentes, estimulando a economia solidária e do desenvolvimento sustentável territorial.

§ 2º Para os fins sociais a que se propõe, a ADL poderá dedicar-se às atividades de execução direta ou indireta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins econômicos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

§ 3º No desenvolvimento de suas atividades, a ADL não fará qualquer discriminação de nacionalidade, raça, cor, sexo, gênero, opinião política ou religião, sendo vedada qualquer forma de preconceito e discriminação.

Vanilson
ADL
Walter
deu

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Seção I – Dos Associados

Artigo 8º- São associadas da ADL as Paróquias Evangélicas de Confissão Luterana, filiadas à Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil - IECLB, no âmbito do Estado do Espírito Santo:

Genice Kaelin Tolkin
Carvalho
Walter
prathan
Dr. Lourival E. Felhberg
OAB/ES 9371
deu
deu

IV. Convocar a Assembleia Geral nos termos e nas condições previstas neste Estatuto no artigo 19º;

V. Propor e requerer a realização de cursos, encontros e seminários;

VI. Propor a realização de parcerias com outras instituições;

VII. Desligar-se como associado ou de cargo eletivo da ADL quando lhe convier, observando o disposto nas determinações inclusas neste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro - Somente poderão votar e serem votados para os cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal os representantes das instituições e entidades que estejam em dia com suas obrigações perante a ADL.

Parágrafo Segundo - A ADL não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

Artigo 11º- São deveres dos associados da ADL:

I. Observar as disposições legais e estatutárias, bem como acatar as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral;

II. Contribuir regularmente financeiramente com representações para a manutenção da ADL, afim da realização de seus objetivos;

III. Participar das Assembleias Gerais ou fazer-se representar;

IV. Votar nas proposições e nos candidatos a cargos;

V. Auxiliar a ADL a realizar seus objetivos;

VI. Não utilizar o nome da ADL para fins alheios aos seus objetivos;

VII. Preservar os valores e princípios éticos e morais da instituição bem como zelar pelo bom e fiel cumprimento das disposições legais, estatutárias e regimentais;

VIII. Cumprir com as determinações legais e estatutárias pertinentes aos cargos para os quais os associados foram eleitos.

Seção III – Da Admissão, Desligamento e Exclusão

Artigo 12º- São passíveis de exclusão os associados que:

I. Não realizarem qualquer contribuição no decorrer de um exercício;

II. Infringirem gravemente as normas estabelecidas no presente estatuto.



genio kelm tollin
Benedo
paratha
Dr. Lourival E. Felhberg
OAB/ES 9371
5
Bede



§ 1º A exclusão de associados será decidida pela diretoria, que comunicará sua decisão, por escrito, ao associado em questão;

§ 2º Ao associado excluído fica reservado o direito de recorrer a Assembleia Geral, em relação à decisão da diretoria, após cinco (5) dias úteis a partir da data de recebimento da correspondência emitida por via expressa ou registrada.

Artigo 13º- A exclusão da entidade ou instituição também ocorrerá por:

- I. Dissolução da instituição ou entidade;
- II. Incapacidade civil.

CAPITULO III

DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO DA ORGANIZAÇÃO

Seção I - Disposições Preliminares

Artigo 14º- São órgãos de deliberação, gestão e fiscalização da ADL:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Os órgãos que compõe a ADL deverão atuar pautados pela finalidade de assistência social, primando pela transparência de suas ações.

Seção II - Da Assembleia Geral

Artigo 15º- A Assembleia geral ordinária ou extraordinária constitui órgão soberano dos associados, dela podendo participar os sócios em pleno gozo dos direitos que lhes confere este estatuto. São membros da assembleia geral da ADL, com direito a voto:

- I. Os representantes indicados por Paróquia Associada: um membro e um Ministro;
- II. O/a Presidente do Sínodo Espírito Santo a Belém – IECLB ou seu representante formalmente indicado;
- III. O (a) Pastor (a) Sinodal do Sínodo Espírito Santo a Belém da IECLB ou seu (sua) representante devidamente credenciado (a);
- IV. Um (01) Representante de cada uma das seguintes instituições: Associação Albergue Martinho Lutero, Fundação Luterana Sementes, Associação da ordem das Senhoras Evangélicas (OASE), Associação Central da Saúde Alternativa do Espírito Santo (ACESA) e a Comunhão Diaconal;

George, Kuelm, Follin, Louder

apreciação, Jonathan J

Dr. Lourival E. Felberg

Dr. Lourival E. Felberg
OAB/ES 9371

Vanilde, Foster, 6, Padi...



V. Os membros eleitos da Diretoria da **ADL**;

VI. Demais associados que vierem a ser admitidos.

§ 1º São membros convidados, sem direito a voto:

- a) O (a) Pastor (a) Presidente da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil;
- b) O (a) Superintendente da **ADL**;
- c) Dois (02) representantes da Equipe Técnica da **ADL**;
- d) Dois (02) representantes do Público Atendido da **ADL**.

§ 2º É facultado à Diretoria o convite de entidades ecumênicas e/ou públicas para participarem da Assembleia Geral.

Artigo 16º - As Assembleias, ordinárias e ou extraordinárias, poderão ser realizadas por meios eletrônicos. Quando a Assembleia for realizada por meio eletrônico a manifestação dos participantes poderá ocorrer por qualquer meio eletrônico indicado pelo presidente, que assegure a identificação do participante e a segurança do voto e produzirá todos os efeitos legais de uma assinatura presencial.

Subseção I – Da Assembleia Geral Ordinária

Artigo 17º- A Assembleia Geral da ADL reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência no primeiro semestre, de forma presencial e/ou por meios eletrônicos.

§ 1º A convocação da Assembleia Geral Ordinária será feita por carta circular ou por meios eletrônicos, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, comunicando a ordem do dia e assinada pelo (a) Presidente ou pelo (a) substituto (a) legal.

§ 2º A Assembleia Geral Ordinária poderá funcionar com a presença mínima de metade mais um (01) dos membros capazes de constituí-la, em primeira convocação, ou, em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com o número de associados que se fizerem presentes.

§ 3º As decisões da Assembleia Geral da ADL serão tomadas por metade mais um (01) de votos dos membros presentes, salvo os casos mencionados nos Artigos 54º e 55º.

Artigo 18º- Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I. Definir as diretrizes gerais a serem seguidas pela **ADL**;

II. Eleger a Diretoria e o conselho Fiscal da **ADL**;

III. Eleger e homologar a admissão ou demissão do (a) Superintendente da **ADL**;

*Genevive Tulmar Tottum
ocandido*

*Superintendente
para a ADL*

*Dr. Lourival E. Feinberg
OAB/ES 9371*



IV. Aprovar os demonstrativos contábeis e o balanço anual apresentado pela Diretoria acompanhada do parecer do Conselho Fiscal;

V. Discutir e aprovar orçamentos;

VI. Aprovar a(s) ata(s) das Assembleia(s) Geral (ais);

VII. Aprovar os relatórios do (a) Presidente e do (a) Superintendente;

VIII. Aprovar os regimentos internos dos diversos departamentos e setores de trabalho da ADL;

Parágrafo Único - No que se refere o inciso "III" deste artigo, a diretoria da ADL indicará nome ao cargo de Superintendente, que deverá ser homologado pela Assembleia Geral.

Subseção II – Assembleia Geral Extraordinária

Artigo 19º - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária, regularmente convocada pelo presidente da diretoria ou seu substituto legal ou pelo mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados ou pelo Conselho Fiscal. O Conselho Fiscal, com o aval de todos os seus membros, para tratar de assuntos de sua competência de caráter de urgência, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária.

§ 1º A Assembleia Geral Extraordinária será convocada por carta circular ou correio eletrônico, com antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias, devendo constar na convocação a(s) finalidade(s) específica(s) da Assembleia.

§ 2º A Assembleia Geral Extraordinária somente poderá funcionar com a presença mínima de metade mais um (01) dos membros capazes de constituí-la, salvo os casos dos Artigos 54º e 55º.

§ 3º As decisões da Assembleia Geral Extraordinária serão tomadas por metade mais um (01) de votos dos membros presentes, salvo os casos mencionados nos Artigos 54º e 55º.

Parágrafo Primeiro - Para as deliberações relativas ao Art. 54º e 55º (Compete à Assembleia Geral Extraordinária), itens I, II, III e IV serão pelo voto de 2/3 (dois terços) dos votos dos membros capazes de constituir a Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Segundo - Para as deliberações relativas ao Art. 54º e 55º (Compete à Assembleia Geral Extraordinária), itens V, a Assembleia Geral Extraordinária poderá funcionar com a presença mínima de metade mais um (01) dos membros capazes de constituí-la, em primeira convocação, ou, em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com o número de associados que se fizerem presentes.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral Extraordinária somente poderá tratar dos assuntos para os quais foi convocada.

Artigo 20º - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

Genaro Tulin Tolhin
benedito

officiário
paratha J

Dr. Lourival E. Feinberg
OAB/ES 9371

Vanildo da Silva
Vitor
Edson

8
Ded-3



- I. Aprovar emenda ou reformulação no presente estatuto;
- II. Decidir sobre a extinção da Associação;
- III. Apreçar recursos contra decisões da Diretoria;
- IV. Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal que incorrem em abuso, excesso, desvio ou omissão no exercício das respectivas competências;
- V. Discutir e deliberar sobre os demais assuntos de interesse da ADL para os quaisfor convocada.

Seção III - Da Diretoria

Artigo 21º- A Diretoria da ADL compor-se-á dos seguintes membros:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário;
- IV. Vice-Secretário;
- V. Tesoureiro;
- VI. Vice-Tesoureiro;
- VII. 1º Conselheiro/a;
- VIII. 2º Conselheiro/a.

Parágrafo Primeiro - A assembleia Geral elegerá também dois suplentes para os cargos de conselheiros.

Artigo 22º- Os membros da Diretoria serão eleitos para um mandato de quatro (04)anos, com possibilidade de reeleição.

§1º A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada ano e extraordinariamente tantas vezes quantas forem necessárias, por convocação do (a) Presidente.

§ 2º As reuniões da Diretoria serão sempre presididas pelo (a) Presidente ou seu (sua) substituto (a) legal.

§ 3º As deliberações da Diretoria serão tomadas com a presença mínima da metade de seus membros, e as decisões serão tomadas pela maioria dos presentes.

§ 4º Os membros da Diretoria não são remunerados pelos cargos que exercem e não respondem subsidiariamente pelas obrigações da ADL.

Genice Kulm Follin
Benaldo

uffriedela
Jonatha J

Dr. Lourival E. Feilberg
OAB/ES 9371

Vinícius
Daly
Vestry
Elaine
Daly



§ 5º Compete a Diretoria cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral, estabelecer normas e orientar todas as atividades e serviços da ADL.

§ 6º É vedada a remuneração dos cargos da Diretoria, como também, a distribuição de lucros, bonificações, vantagens ou dividendos, e de seu patrimônio ou de suas rendas sob qualquer forma ou pretexto.

§ 7º A ADL aplica integralmente no país seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais e sociais, revertendo qualquer eventual saldo de seus exercícios financeiros em benefício da manutenção e ampliação de suas finalidades, e/ou de seu patrimônio.

§ 8º Os cargos da Diretoria devem ser ocupados por pessoas que sejam associadas da ADL e em dia com suas obrigações perante a Associação; sendo vedada a eleição de agentes políticos de poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro/a, bem como parente de linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

§ 9º Recomenda-se que um ou mais cargos da Diretoria sejam ocupados por membros da Paróquia Evangélica de Confissão Luterana em Serra Pelada.

Artigo 23º - Compete à Diretoria:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e executar as diretrizes gerais definidas pela Assembleia Geral;
- II. Zelar pelo patrimônio da ADL;
- III. Preparar e executar o orçamento ordinário;
- IV. Estabelecer o quadro de funcionários e fixar-lhes os ordenados;
- V. Convocar para as suas reuniões os (as) responsáveis pelas instituições e serviços mantidos pela ADL;
- VI. Indicar candidato (a) a Superintendente;
- VII. Nomear um (a) diretor (a) interino (a) em caso de impedimento do Superintendente devidamente eleito (a);
- VIII. Providenciar assessoramento técnico para o funcionamento da ADL em seus diferentes setores;
- IX. Resolver sobre os casos omissos neste Estatuto, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da entidade e em virtude de ato regular de gestão; respondem, porém, civil e criminalmente, pelos prejuízos causados, se procederem:

Geirne Tulin Tolkin
Land. do
perceita
Dr. Lourival E. Felberg
Dr. Lourival E. Felberg
OAB/ES 9371
10
10.01.23



I. Dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo;

II. Com a violação da lei, ou do Estatuto Social.

Artigo 24º- Ao (A) Presidente da **ADL** compete:

I. Representar a **ADL** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II. Abrir e movimentar contas em instituições de créditos, assinar juntamente com o (a) Tesoureiro (a) toda a documentação financeira;

III. Solicitar verbas e subvenções, receber valores e dar quitação, além de praticar outros atos necessários em defesa dos interesses da **ADL**;

IV. Passar procuração, sob sua responsabilidade, para que as diversas instituições e serviços possam desempenhar as suas funções, a critério da Diretoria;

V. Praticar os atos enumerados no Artigo 22, desde que autorizado (a) por Assembleia Geral;

VI. As atribuições referidas neste Artigo ao (a) Presidente e ao (a) Tesoureiro (a) não lhes facultam o direito de alienar ou onerar bens da **ADL** sem prévia e expressa autorização da Assembleia Geral;

VII. Contratar e demitir, de acordo com sua conveniência, e submeter à aprovação e homologação em Assembleia Geral, um (a) Superintendente que tem a função de assessoria direta ao (a) Presidente para cumprir determinações e funções executivas delegadas;

VIII. É permitido ao (a) Presidente delegar suas prerrogativas e deveres, em partes, ao (a) Superintendente, por meio de instrumento público ou particular de procuração, e este responderá plenamente por atos praticados no cumprimento de seus deveres e obrigações;

IX. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;

X. Reunir-se com as instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

Artigo 25º- Compete ao (a) Vice-Presidente substituir o (a) Presidente em seus impedimentos.

Artigo 26º- Nos impedimentos simultâneos do (a) Presidente e do (a) Vice-Presidente, os (as) mesmos (as) serão substituídos (as) pelo (a) secretário (a) da **ADL**, no máximo até a realização da próxima Assembleia Geral Ordinária que elegerá substitutos para completar o tempo de mandato.

Parágrafo Único – Ocorrendo vaga nos casos de impedimento definitivo ou renúncia, e não havendo suplente, far-se-á eleições para preenche-la se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato.

Artigo 27º- Ao (A) Secretário (a) compete:

Genice Tulin Fother
Carvalho
W. Fredebe
penatha

Dr. Lourival E. Feihberg
OAB/ES 9371

Roby
Amficon
Forster
elend
P. d. g.



I. Secretariar as reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria e redigir as respectivas atas;

II. Responsabilizar-se, juntamente com o (a) Presidente, pelos serviços de secretaria;

III. Responder pela presidência da ADL no caso de ocorrer o previsto no Artigo 25º.

Parágrafo Único - Compete ao (a) Vice-Secretário (a) substituir o (a) Secretário (a) em seus impedimentos.

Artigo 28º- Ao (a) Tesoureiro (a) compete responsabilizar-se pelo registro contábil do movimento financeiro, assinar toda a documentação financeira juntamente com o (a) Presidente, especialmente os balancetes, balanços, orçamentos e toda e qualquer ordem de pagamento.

I. Elaborar e apresentar relatórios que subsidiem as atividades do Conselho Fiscal;

II. Arrecadar e contabilizar eventuais rendas e receitas mantendo em dia a escrituração da ADL;

III. Apresentar relatórios de receitas de despesas, quando forem solicitados pela Diretoria;

IV. Apresentar ao Conselho fiscal a escrituração da entidade, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

V. Conservar, sob sua guarda a responsabilidade, os documentos relativos à área financeira da entidade;

VI. Manter o numerário da ADL em instituição financeira;

VII. Responsabilizar-se pela prestação de contas e do movimento e gestão financeira da ADL;

VIII. Assinar a respectiva documentação contábil, juntamente com o presidente, especialmente os balancetes, balanços, cheques e orçamentos da ADL.

Parágrafo Único - Compete ao (a) Vice-Tesoureiro (a) substituir ao (a) Tesoureiro (a) em seus impedimentos.

Artigo 29º- Ao 1º e 2º Conselheiros compete participar das reuniões de Diretoria, tomando partes nas deliberações da mesma, bem como assumir tarefas específicas que lhes forem designadas pelo presidente da ADL.

Parágrafo Único - Participar das reuniões do Conselho de Administração debatendo e representando interesse dos associados, buscando o equilíbrio entre as necessidades Econômicas e Sociais da associação; votar propostas apresentadas pela Diretoria Executiva.

Seção IV - Do Conselho Fiscal

Dr. Lourival E. Felberg
OAB/ES 9371



Artigo 30º- O Conselho Fiscal da ADL é um órgão autônomo de fiscalização da administração contábil e financeira eleito pela Assembleia Geral para um período de quatro (04) anos, sem reeleição, compondo-se de três (03) titulares e seus respectivos suplentes.

Parágrafo Primeiro - Um dos membros eleitos será indicado pelos demais conselheiros para presidir o Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por ano, no mínimo, para examinar e dar parecer sobre as contas da ADL, e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação da Diretoria, do Presidente do Conselho Fiscal ou de 1/5 (um quinto) dos associados.

Parágrafo Terceiro - É vedada a percepção de remuneração ou subsídios, a qualquer título, aos membros do Conselho Fiscal.

Artigo 31º- Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Apreciar os demonstrativos contábeis apresentados pela Diretoria e emitir parecer por escrito;
- II. Opinar sobre assuntos de contabilidade e outras questões financeiras, quando solicitados pela Diretoria;
- III. Examinar a regularidade da execução orçamentária;
- IV. Requisitar, a qualquer tempo, documento, livros ou papéis relacionados com a administração financeira e patrimonial da ADL;
- V. Solicitar, quando necessário, reunião da diretoria;
- VI. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- VII. Convocar Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do artigo 18º deste Estatuto.

§ 1º Em caso de impasse entre os órgãos diretivos da ADL e o Conselho Fiscal, este poderá apelar ao Conselho do Sínodo Espírito Santo a Belém da IECLB.

Artigo 32º- O Conselho Fiscal poderá, em sua constituição, solicitar a presença de membros ou assessorias ou consultorias dotadas de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

Artigo 33º- As normas de prestação de contas a serem observadas pela entidade, que determinarão, no mínimo:

- I. A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

Geneir de Almeida
Presidente
foralho
Dr. Lourival E. Felhberg
QAB/ES 9371
13
Barry
Barry
Barry



II. Que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se foro caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Seção V – Das eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal

Artigo 34º-As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal serão realizadas em Assembleia Ordinária por escrutínio secreto, de forma separada e independente, tantopara a Diretoria quanto para o Conselho Fiscal, e o colégio eleitoral será composto pelos associados, que contribuem regularmente para a manutenção da ADL.

Artigo 35º- Aos membros da Diretoria será permitida uma reeleição para o mesmo cargo.

Artigo 36º- Para concorrer ao cargo de presidente, vice-presidente, 1º tesoureiro e 2º tesoureiro da ADL, o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:

I. Ser brasileiro ou naturalizado;

II. Ser associado da ADL há mais de 05 (cinco) anos ininterruptos;

III. Tendo exercido cargo de direção na ADL tiver suas contas aprovadas pela Assembleia Geral;

IV. Não possuir restrição cadastral junto aos órgãos de proteção ao crédito, tais como: SPC, Serasa e Cartório de Títulos e protestos.

Artigo 37º- O critério de votação será por cédula tanto para a Diretoria quanto para o Conselho Fiscal, confeccionada pela Secretaria da ADL, em número suficiente paratodos os membros eleitores votarem e entregue ao Presidente da Assembleia Geral antes da abertura da Assembleia convocada para a eleição

Artigo 38º- As cédulas eleitorais só terão valor quando rubricadas pelo Presidente da ADL e pelo 1º Secretário da ADL, ou caso, esse seja candidato, por outro associado que não esteja concorrendo.

Artigo 39º- A mesa receptora e apuradora será composta pelo Presidente e Vice-Presidente da ADL e pelo 1º Secretário da ADL, sendo escrutinador o Vice-Presidente.

Parágrafo Único – Caso algum dos membros citados no caput deste artigo seja candidato ou se encontre impedido, a Assembleia Geral indicará seu substituto.

Genaro Kuhn Poltrin
bonetto

by Kreisler
prathan j

Dr. Lourival E. Felhberg
OAB/ES 9371

14
Dr. d. z.



Artigo 40º- Qualquer membro da Assembleia Geral poderá fiscalizar as eleições.

Artigo 41º- Terminada a votação, abrir-se-á a urna, procedendo-se a contagem dos votos, que deverão ser em número igual ao dos eleitores votantes.

Parágrafo Único – Constatada qualquer diferença entre o número de cédulas e o de votantes, será realizada nova votação.

Artigo 42º- A nova votação, em caso de qualquer anulação, deverá ser marcada pela Mesa Diretora da eleição, no prazo máximo de 01 (uma) hora.

Artigo 43º- O período de votação será o necessário, para que todos os que assinarem livro e a presença exerçam o seu direito de voto.

Artigo 44º- Ao final da apuração, havendo empate para o primeiro lugar, será eleito candidato de mais idade.

Artigo 45º- Terminada a apuração, se não houver empate ou impugnação, o Presidente da Assembleia Geral proclamará os candidatos eleitos e dará posse aos mesmos.

Artigo 46º- No caso de haver impugnação, o Presidente da Assembleia após anunciar o resultado, colocará o caso em discussão para deliberação da própria Assembleia.

Parágrafo Primeiro – Desde que seja aceita a impugnação, o Presidente da Assembleia mandará proceder nova votação, no prazo de 01 (uma) hora.

Parágrafo Segundo – Não sendo aceita a impugnação, os candidatos eleitos serão proclamados pelo Presidente da Assembleia, que dará posse aos eleitos.

CAPITULO IV

DO PATRIMÔNIO E CUSTEIO DAS OPERAÇÕES

Artigo 47º- O Patrimônio da ADL se constitui dos seus bens móveis, imóveis e semoventes e existentes desde a sua fundação e dos adquiridos após aquela data por compra ou doação.

Artigo 48º- As receitas da ADL, consubstanciadas em contribuições dos associados, doações, heranças ou legados, dotações e/ou subvenções, rendimentos próprios dos imóveis, tais como aluguéis, rendas resultantes da promoção de eventos e ações entre amigos, auxílio e contribuições de entidades privadas, nacionais ou estrangeiras, produtos de operações de crédito, rendas em seu favor constituídas por terceiros, serviços de assistência administrativa, usufrutos que lhe forem conferidos, juros bancários e outras receitas de capital, serão exclusivamente aplicados dentro do país e para a consecução das finalidades da ADL.

Gene Kuhn Vothin
Carvalho
de Almeida
peralta J
Busc.

Amplia ca
Postar
devid.
devid.
devid.

Dr. Lourival E. Felberg
OAB/ES 9371

15



Parágrafo Único – Recursos provenientes de núcleos de atuação social, sem fins econômicos, resultantes de programas sociais de geração de renda e integralmente utilizados na manutenção destes programas: lanchonete-escola, bazar-escola, culinária, confeitaria, capacitações profissionais e artesanatos e atividades tais como: sorteios, seminários, cursos e demais eventos que tenham como única e exclusiva a mobilização de recursos para a manutenção e desenvolvimento das atividades socioeducativas propostas pela ADL.

Artigo 49º- A ADL poderá receber doações, subvenções de particulares, de entidades eclesiásticas e dos poderes públicos, contribuições, adquirir e vender semoventes e equipamentos.

Parágrafo Único: Doações recebidas integrarão o patrimônio da ADL e os doadores não poderão requerer a devolução.

Artigo 50º- A ADL poderá adquirir por compra ou doação, possuir, manter, onerar, hipotecar, alienar e vender seus bens imóveis, assinar e emitir letras de câmbio, documentos de créditos, levantar empréstimos comerciais, bancários e rurais e todos os demais atos comerciais que necessitam de garantias, a fim de obter a continuidade da manutenção da entidade e do seu objetivo desde que autorizados por Assembleia Geral, especialmente convocada para essa finalidade.

§ 1º É vedado à diretoria da ADL, em seu nome, prestar qualquer fiança ou garantia a terceiros.

§ 2º A decisão sobre venda, alienação ou oneração dos bens imóveis, carecem da aprovação da Assembleia Geral e do Conselho Sinodal do Sínodo Espírito Santo a Belém da IECLB.

Artigo 51º- O patrimônio da ADL responderá pelas obrigações financeiras assumidas em nome da ADL pelos seus poderes competentes, excluindo-se, a este respeito, toda e qualquer hipótese de responsabilidade subsidiária por parte dos seus dirigentes e associados.

§ 1º A ADL adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

§ 2º A escrituração da ADL deverá ser realizada de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e com as normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 52º- Sob nenhuma forma ou título poderá a ADL distribuir entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

Artigo 53º- Nos casos em a ADL realizar termo de ajuste em forma de Termo de Parceria, conforme previsões constantes na Lei 9.790/99 serão realizados auditorias dos processos e da prestação de contas, por auditores externos independentes, quando

Genio Tulum Pothim
baardo
W. P. P. P.

Perilla
Aluis

Dr. Lourival E. Felhberg
OAB/ES 9371

Vanilson
Rosta
Edson
Baby



for o caso da aplicação dos eventuais recursos públicos, bem como tornará públicas as prestações de contas por meio de afixação destas informações em local aberto á visitação, site da Instituição ou site do projeto e outras formas legais de publicidade dos resultados qualitativos e quantitativos do projeto social resultante do Termo de parceria.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 54º- O presente estatuto somente poderá ser alterado por Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim e com a aprovação de dois terços (2/3) dos membros presentes.

§ 1º Alterações estatutárias deverão ser propostas à Assembleia Geral por escrito.

§ 2º Qualquer alteração ou revogação estatutária deverá ser homologada pela Diretoria do Conselho Sinodal do Sínodo Espírito Santo a Belém da IECLB, entrando em vigor após o seu devido registro em cartório ou tabelionato de notas.

Artigo 55º- Para decidir a dissolução da ADL serão necessários dois terços (2/3) dos votos dos membros capazes de constituir a Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim.

Parágrafo Único - A proposta de dissolução da ADL, para a Assembleia Geral, deve estar acompanhada do parecer favorável, por escrito, do Conselho Sinodal do Espírito Santo a Belém - IECLB.

Artigo 56º- Em caso de dissolução da ADL, o patrimônio líquido existente será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, indicada pelo Conselho Sinodal do Espírito Santo a Belém – IECLB, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da ASSOCIAÇÃO DIACÔNICA LUTERANA, observando e em conformidade com o Inciso III do Artigo 33 da Lei 13.019/2014.

Artigo 57º- Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria “ad referendum” da Assembleia Geral subsequente.

Artigo 58º- A ADL poderá instituir remuneração para os gestores e colaboradores da entidade, com exceção dos cargos eletivos, que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitando, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Artigo 59º- O presente revoga o Estatuto anterior registrado no Cartório do 1º Ofício (Registro de Pessoas Jurídicas) da cidade de Afonso Cláudio, ES, no Livro A16, sobo nº 244.

Artigo 60º- O presente Estatuto aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da ASSOCIAÇÃO DIACÔNICA LUTERANA, realizada em 19 de Junho de 2021, entrará em vigor, após o seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Serra Pelada, Afonso Cláudio – ES, 19 de Junho de 2021.

Luiz Carlos Pottier
Luiz Carlos Pottier
LOURIVAL ERNESTO FELHBERG
OAB/ES – 9371
Presidente
Luiz Carlos Pottier
Luiz Carlos Pottier
Luiz Carlos Pottier



Dr. Lourival E. Felhberg
OAB/ES 9371

Luiz Carlos Pottier
Luiz Carlos Pottier
Luiz Carlos Pottier
Luiz Carlos Pottier

Sidney Retz
SIDNEY RETZ
Vice-Presidente

Genira Kuhn Pothin
GENIRA KUHN POTHIN
Secretária

Maryrisleben
MARIA JOSÉ ALVES FREISLEBEN
Vice-Secretária

Jonathan Felberg
JONATHAN FELBERG
Tesoureiro

Vanildo Ott
VANILDO OTT
Vice-Tesoureiro

Lorivaldo Kunn
LORIVALDO KUNN
Primeiro Conselheiro

Tabellonato Kindel
Joaninho Borchardt
JOANINHO BORCHARDT
Segundo Conselheiro

Tabellonato Kindel
Valdeci Foester
VALDECI FOESTER
Conselheiro Fiscal

Rec. Firma Cartório Itambé Itaguçu
Andre Martin Radinz
ANDRE MARTIN RADINZ
Conselheiro Fiscal

Tabellonato Kindel
Ermindo Foesch
ERMINDO FOESCH
Conselheiro Fiscal

Dr. Lourival E. Felberg
Dr. Lourival E. Felberg
OAB/ES 9371



CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS - Av. Waldemiro Nitz, nº 29, Serra Pelada, Afonso Cláudio-ES, Cep: 29.603-000 - (27) 99521-3213 - Reconheço por semelhança a firma de JONATHAN FELBERG, VANILDO OTT, SIDNEY RETZ. Em Testemunho da verdade. Afonso Cláudio-ES, 18/03/2022, 11:02:53.

BRUNA REETZ WRUCK - Registradora Civil e Notária. Selo Digital: 021436.BWA2105.00255. Emolumentos: R\$ 10,50 Encargos: R\$ 2,67 Total: R\$ 13,17. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br.



CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS - Av. Waldemiro Nitz, nº 29, Serra Pelada, Afonso Cláudio-ES, Cep: 29.603-000 - (27) 99521-3213 - Reconheço por semelhança a firma de GENIRA KUHN POTHIN, LORIVALDO KUNN. Em Testemunho da verdade. Afonso Cláudio-ES, 30/11/2021, 16:48:06



PATRICIA SCHULTZ OTT - Substituta Legal
021436.BTL2104.00320. Emolumentos: R\$ 6,32 Encargos: R\$ 1,90
Total: R\$ 7,92. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br.



CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS - Av. Waldemiro Nitz, nº 29, Serra Pelada, Afonso Cláudio-ES, Cep: 29.603-000 - (27) 99521-3213 - Reconheço por semelhança a firma de MARIA JOSÉ ALVES FREISLEBEN. Em Testemunho da verdade. Afonso Cláudio-ES, 30/11/2021, 16:02:41.



PATRICIA SCHULTZ OTT - Substituta Legal
021436.BTL2104.00312. Emolumentos: R\$ 3,16 Encargos: R\$ 0,33
Total: R\$ 3,96. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br.

CARTÓRIO PALMEIRA - RCTN E NOTAS - ITAMBÉ-ITAGUAÇU-ES
Rua Romualdo Vieira de Carvalho, 44 - Palmeira, Itaguçu-ES - CEP: 29699-000
E-mail: cartoriopalmeiras2019@gmail.com

Reconheço por semelhança a firma de ANDRE MARTIN RADINZ. Em Testemunho da verdade. Itaguçu-ES, 25/03/2022, 16:56:38.

Siliane Marcella Bokate - Escritoriente Autorizada. Selo Digital: 023782.OJB2201.00425. Emolumentos: R\$3,50 Encargos: R\$1,07 Total: R\$4,57. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br.



ETIQUETA NO VERSO